

DECRETO Nº 2.500, de 04 de agosto de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecida, nos valores a seguir, a quota para empenho, por órgão, a ser utilizada nos meses de julho a dezembro do corrente exercício.

ÓRGÃOS	QUOTAS
Secretaria Municipal de Governo	277.500,00
Procuradoria Jurídica	27.000,00
Secretaria Municipal de Administração	408.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda/Encargos Gerais	570.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	600.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.239.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.197.000,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	2.280.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	105.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	14.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	125.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	133.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	987.000,00
Coordenadoria de Controle Interno	30.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia	2.102.000,00
Secretaria Mun. de Indústria, Com.e Desenv. Econômico	300.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.400.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	328.000,00
Ouvidoria Municipal	42.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	50.000,00
TOTAL	12.215.000,00

- **1º** – A quota para empenho, compreende todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal e encargos sociais.
- **2º** – Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a: material de consumo, prestação de serviço, material permanente, manutenções diversas

e diárias.

Art. 2º - As despesas necessárias e urgentes que não se enquadrarem na quota prevista no artigo anterior, só serão processadas com autorização da Secretária Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput do artigo, será comunicada à secretaria solicitante no próprio processo, e só seguirá seus trâmites normais, após retorno do mesmo à Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de agosto de 2006.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal